



LEI Nº 3.020 /2007

Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Município de Macaé.

§ 1º Constituem Bens Culturais de Natureza Imaterial os processos de criação, manutenção e transmissão de conhecimentos, as práticas e as manifestações dos diversos grupos sócio-culturais que compõem a identidade e a memória do Município, bem como as condições materiais necessárias ao desenvolvimento de tais procedimentos e os produtos de natureza material derivados.

§ 2º O Registro é o ato pelo qual a Administração Municipal reconhece a legitimidade dos Bens Culturais de Natureza Imaterial de Macaé, promovendo a salvaguarda destes por meio de documentação, acompanhamento e apoio às suas condições de existência.

§ 3º O objetivo do ato de Registro é proteger o exercício do direito à cultura aos diversos grupos que compõe o Município, garantindo, no seu cotidiano, as condições de existência e a manutenção dos bens culturais que lhe são referentes, sem tutela ou controle das práticas e manifestações.

§ 4º O Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município de Macaé far-se-á em um dos seguintes livros:

I – Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão registradas as manifestações Literárias, Musicais, Plásticas, Cênicas, Lingüísticas e Lúdicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

IV – Livro de Registro dos Lugares, onde serão registrados praças, mercados, feiras, santuários e demais espaços onde se concentrem e reproduzam práticas culturais coletivas.

§ 5º Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de Bens Culturais de Natureza Imaterial que não se enquadrem naqueles definidos nos parágrafos anteriores.

Art. 2º Poderão solicitar a instauração de processo de Registro:

I – titulares de Órgãos, Entidades, Conselhos ou Comissões do Executivo Municipal;

II – Vereadores da Câmara Municipal de Macaé;

III – Sociedades ou agremiações civis;

IV – Cidadãos em geral.

Art. 3º As solicitações de instauração de processos de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial serão encaminhadas à Secretaria Municipal Especial de Cultura, Esporte e Turismo que, considerando-as pertinentes, determinará, a Secretaria Executiva de Acervo e Patrimônio Histórico de Macaé que procederá, por meio de sua equipe previamente designada, à abertura e à instrução dos devidos processos administrativos.

§ 1º Os processos serão instruídos por meio de Dossiês de Registro dos quais devem constar descrição pormenorizada do bem a ser registrado, identificando os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes e documentação correspondente conforme metodologia estabelecida pelo Ministério da Cultura.

§ 2º Ultimada a instrução, a Secretaria Executiva de Acervo e Patrimônio Histórico de Macaé, por meio de sua equipe previamente designada, emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo à Secretaria Municipal Especial de Cultura, Esporte e Turismo, pra apreciação final e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, detentor de competência privativa para a aprovação do processo de Registro.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva de Acervo e Patrimônio Histórico a guarda e a manutenção do Dossiê de Registro, bem como a criação e a manutenção de arquivo com o material produzido durante o processo.

Art. 4º O Bem Cultural Imaterial objeto de registro será inscrito no Livro Correspondente e receberá o título da “Patrimônio Cultural do Município de Macaé”.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal Especial de Cultura, Esporte e Turismo determinar a abertura, quando for o caso, de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto nos termos do § 5º, do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Ao Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal Especial de Cultura, Esporte e Turismo, cabe assegurar ao Bem Cultural de Natureza Imaterial registrado ampla divulgação e implementação de políticas correspondentes com a finalidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

de perpetuação do bem registrado.

Art. 6º A cada dez anos, contados da data do registro, a Secretaria Municipal Especial de Cultura, Esporte e Turismo decidirá sobre a revalidação do título previsto no art. 4º, a partir de parecer encaminhado pela Secretaria Executiva de Acervo e Patrimônio Histórico de Macaé.

Parágrafo único. Os bens cujo título "Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Macaé" que não sejam revalidados, terão o respectivo registro mantido, como forma de referência à memória de determinado grupo sócio-cultural em contexto histórico específico.

Art 7º A Secretaria Municipal Especial de Cultura, Esporte e Turismo buscará viabilizar, junto à Administração Pública e à sociedade civil, políticas de benefícios para os bens registrados, a fim de garantir sua condições de existência e manutenção.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de dezembro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>0 DEBATE</u>
Processo Nº	<u>5412</u>
Data	<u>27/12/07</u> pág. <u>15</u>
	<u>J. A. L.</u> S. VIDOR